



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei Nº 30/85

De 25 de Setembro de 1985

Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, estabelece novos níveis de vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Craíbas:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de pessoal parte Permanentemente compõe-se dos seguintes cargos:

I- cargos de provimentos Efetivo, constante do anexo Nº 1 da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados com vencimentos correspondente aos cargos, sob o título de "Situação Nova" os que constarem entre os discriminados sob o título "Situação Antiga" do anexo Nº 1.

Art. 3º - Os cargos sob o título "Situação Antiga" ficarão transformados com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura "Situação Nova" constante do anexo Nº 1.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos que não constarem no anexo Nº 1, sob o título "Situação Nova".

Art. 5º - Os cargos criados pela presente Lei e não previstos na forma do artigo 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou provas de títulos.

Art. 6º - O enquadramento é o constante do anexo Nº 3 desta Lei, ficando a Secretaria da Câmara Municipal autorizada a no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, apostilar os títulos de nomeação ou fornecer documentos hábeis que comprove aos funcionários cujos cargos tenham sido modificado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com reforço de elementos de despesas das atividades constante do Orçamento Programa para 1985, nos termos da Lei Municipal Nº 22/84, de 26.12.84.

Art. 8º - As vantagens financeiras desta Lei, serão devidas a partir de 1º de Agosto de 1985.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

QUIPE JOSÉ CAMILO



VIVOS PARA CRESCER



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

Craíbas 25 de Setembro de 1985.

José Camilo Barbosa
JOSÉ CAMILO BARBOSA
"PREFEITO"

José Barbosa dos Santos
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
SEC. DE ADM.

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos 25 de de Setembro do ano de um mil, novicentos e oitenta e cinco (1985).

Leadir Barbosa dos Santos
FUNCIONARIA